

COMITÉ DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS

Decisão ECC
de 27 de Junho de 2008

sobre a revogação das Decisões ERC
ERC/DEC/(98)03, ERC/DEC/(98)17, ERC/DEC/(98)18,
ERC/DEC/(98)24

(ECC/DEC/(08)07)



MEMORANDO EXPLICATIVO

1 INTRODUÇÃO

Em Janeiro de 2006 foram revistas várias Decisões sobre MSS (serviço móvel por satélite), tendo sido determinado que quatro delas estavam em condições de ser revogadas, dado que os equipamentos referenciados já não se encontram operacionais. Em Março de 2006, o WGRA subscreveu esta perspectiva, confirmada pelo ECC em Março de 2006. Contudo, nessa altura, ainda não tinha adoptado um procedimento formal do ECC que permitisse a revogação de Decisões antigas. Assim, a revogação das Decisões em causa foi feita numa base “preliminar”, enquanto se aguardava a elaboração do modelo de Decisão do ECC que deveria ser utilizado para revogações. Este procedimento está agora disponível e esta Decisão é o passo final para completar a revogação dessas Decisões.

As Decisões do ERC em causa são: ERC/DEC/(98)03, ERC/DEC/(98)17, ERC/DEC/(98)18 e ERC/DEC/(98)24.

Os pormenores destas Decisões são dados na secção seguinte.

Reuniões recentes do ECC reconfirmaram ao WGFM que estas Decisões devem ser tomadas em consideração no momento da elaboração de documentos de trabalho para a revogação de Decisões antigas.

2 HISTORIAL

Em 2004, o ECC decidiu dar início à revisão de todas as Decisões do ERC/ECC, a fim de considerar o impacto da convergência de serviços e tecnologia no quadro regulamentar do espectro de frequências e ponderar a modificação de quaisquer elementos, bem como os benefícios possíveis dessa acção. Adicionalmente, foi decidido que cada Decisão do ECC seja revista pelo ECC, de três em três anos a partir da data da sua adopção, para determinar o seu nível de implementação e adopção das faixas de frequências designadas na Decisão. Em consequência desta revisão, o Plenário do ECC decidiria manter, rever ou revogar as Decisões existentes.

3 NECESSIDADE DE UMA DECISÃO ECC

As Regras de Procedimento do ECC prevêm que a revogação de uma Decisão esteja sujeita aos mesmos procedimentos que a elaboração e adopção de uma nova Decisão.

As Decisões que se seguem estão relacionadas com os equipamentos PRODAT e ARCANET, que já não se encontram em utilização, pelo que as seguintes Decisões ERC serão revogadas:

- Decisão ERC/DEC/(98)03, de 20 de Março de 1998, sobre a livre circulação e utilização de terminais EMS-PRODAT em países membros da CEPT, alargando assim o campo de aplicação da Decisão ERC/DEC/(95)01,
- Decisão ERC/DEC/(98)17, de 23 de Novembro de 1998, sobre a Isenção de Licenciamento Individual de terminais de ARCANET,
- Decisão ERC/DEC/(98)18, de 23 de Novembro de 1998, sobre a Isenção de Licenciamento Individual de terminais de EMS-PRODAT para aplicações móveis terrestres,
- Decisão ERC/DEC/(98)24, de 23 de Novembro de 1998, sobre a livre circulação e utilização de terminais de ARCANET em países membros da CEPT, alargando assim o campo de aplicação da Decisão ERC/DEC/(95)01.

**Decisão ECC
de 27 de Junho de 2008**

**sobre a revogação das Decisões ERC
ERC/DEC/(98)03, ERC/DEC/(98)17, ERC/DEC/(98)18, ERC/DEC/(98)24**

(ECC/DEC/(08)07)

“A Conferência Europeia das Administrações Postais e Telecomunicações,

considerando

- a) que os sistemas de satélite PRODAT e ARCANET já não estão operacionais,
- b) que as Decisões do ERC existentes, relacionadas com a livre circulação, utilização e isenção de licenciamento para estes sistemas já não são necessárias,

DECIDE

1. revogar a Decisão ERC/DEC/(98)03, de 20 de Março de 1998, sobre a Livre Circulação e Utilização de terminais EMS-PRODAT em países membros da CEPT, alargando, assim, o campo de aplicação da Decisão ERC/DEC/(95)01.
2. Revogar a Decisão ERC/DEC/(98)17, de 23 de Novembro de 1998, sobre a Isenção de Licenciamento Individual de terminais ARCANET.
3. revogar a Decisão ERC/DEC/(98)18, de 23 de Novembro de 1998, sobre a Isenção de Licenciamento Individual de terminais EMS-PRODAT para aplicações móveis terrestres.
4. Revogar a Decisão ERC/DEC/(98)24 de 23 de Novembro 1998 sobre a Livre Circulação e Utilização de terminais ARCANET em países membros da CEPT, alargando, assim, o campo de aplicação da Decisão ERC/DEC/(95)01.
5. Que esta Decisão entra em vigor a 27 de Junho de 2008.”

Nota:

Consulte o sítio Web do Gabinete (<http://www.ero.dk>) para verificar a situação actual da implementação desta e de outras Decisões ERC/ECC.